



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.089742/2025-77

INTERESSADO: ANAC/SRA

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta submetida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF para contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, CNPJ 09.346.601/0001-25, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao leilão da venda assistida referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão), com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA procedeu com a inclusão dos Mapas de Riscos (SEI! 12433466, 12433563 e 12444234), do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI! 12483456) e do Termo de Referência - TR (SEI! 12600931), bem como incluiu nos autos a Proposta Comercial B3 (SEI! 12300883).

1.3. A SAF, conforme sugestão da Gerência Técnica de Licitação e Contratos - GTLC (SEI! 12406939), procedeu com o envio dos autos "à Procuradoria Federal Especializada junto à Anac, nos termos do inciso III, art. 72, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), para análise e emissão de parecer conclusivo a respeito da matéria e da minuta de contrato (sei! 12404709)".

1.4. A PF-ANAC, por meio do Parecer 2/2026/GAB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI! 12728526), opinou, "nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade de prosseguimento do feito", recomendando a avaliação das recomendações contidas itens 28, 31 e 33 do Parecer.

1.5. Conforme se verifica no Parecer 1 (SEI! 12730713), as recomendações da PF-ANAC foram analisadas e justificadas pela Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sendo incluída uma nova versão da minuta de Termo de Contrato (SEI! 12730600).

1.6. Por fim, os autos foram submetidos à Assessoria Técnica - ASTEC que, em 30/01/2026, distribuiu (SEI! 12741408) o processo para esta relatoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020.

É o relatório.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 03/02/2026, às 04:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12774369** e o código CRC **EAC8BD00**.

SEI nº 12774369



VOTO

PROCESSO: 00058.089742/2025-77

INTERESSADO: ANAC/SRA

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. Conforme estabelecido no art. 9º, inciso V, do Regimento Interno da ANAC, compete à Diretoria da ANAC analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como aprovar procedimentos administrativos de licitação. Além disso, o anexo da Instrução Normativa nº 212, de 19 de maio de 2025, dispõe que cabe à Diretoria Colegiada autorizar a contratação direta para valores estimadas acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.2. Nesse sentido, resta evidente a competência deste Colegiado para deliberação sobre a proposta submetida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF para contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, CNPJ 09.346.601/0001-25, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao leilão da venda assistida referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão), com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado no termo de referência (SEI! 12387194) é de **R\$ 1.058.208,27** (um milhão, cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos).

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI! 12386274), em 2022, a Concessionária do Aeroporto do Rio de Janeiro - CARJ encaminhou documentação que objetivou declarar a sua intenção de aderir, formalmente, de maneira irrevogável e irretratável, ao processo de relicitação^[1] do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL. Após a análise técnica da SRA e jurídica da Procuradoria Federal junto à ANAC, a Diretoria Colegiada reconheceu a viabilidade da relicitação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL. Posteriormente, o empreendimento foi qualificação, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, conforme Decreto nº 11.171, de 11 de agosto de 2022.

2.2. Apesar da qualificação, o processo evoluiu para uma solução consensual no âmbito do Tribunal de Contas da União, que abriu a possibilidade de repactuação contratual, em vez da relicitação, mediante demonstração de vantajosidade. A Comissão de Solução Consensual concluiu pela adoção de um modelo de repactuação com submissão do contrato a um teste de mercado, por meio da chamada "Venda Assistida", com alienação das ações da concessionária, preservando-se a possibilidade de relicitação pactuada caso o processo não se

concretize.

2.3. Destaca-se que esse procedimento competitivo de venda assistida é inédito, reúne características de leilão público e de transação privada, e exige rigor técnico, jurídico e operacional para garantir a observância dos princípios constitucionais da administração pública, bem como das normas setoriais aplicáveis. O edital foi construído com base em boas práticas já consolidadas pela ANAC e por outros órgãos reguladores, além das diretrizes pactuadas no âmbito do TCU, o que reforça a necessidade de expertise especializada para sua adequada execução.

2.4. Diante desse contexto, o Estudo Técnico Preliminar indicou que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao evento mostra-se imprescindível, sobretudo em razão da complexidade, da inovação procedimental e da ausência de estrutura interna suficiente na ANAC para conduzir o leilão por meios próprios. A experiência bem-sucedida da Agência em contratações semelhantes, como as realizadas com a B3 em rodadas anteriores de concessão, evidencia que essa solução é não apenas legítima e legal, mas também eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

2.5. Por fim, considerando a regularidade jurídica do procedimento atestada pela Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC (SEI! 12728526), tendo suas recomendações analisadas pela Gerência Técnica de Licitações e Contratos (SEI! 12730713), **manifesto concordância com a continuidade do procedimento de contratação, considerando as justificativas indicadas**, destacando que não há previsão de desembolso de recursos orçamentários por parte da ANAC para a execução desta contratação, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (SEI! 12386274) e no Termo de Referência (SEI! 12387194), uma vez que o ônus será arcado pelo proponente vencedor do leilão.

3. DO VOTO

3.1. Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, CNPJ 09.346.601/0001-25, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao leilão da venda assistida referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão), com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, nos termos propostos pela Superintendência de Administração e Finanças.

É como voto.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
Diretor-Presidente

[1] Procedimento que compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, segundo preceitua o art. 4º, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente**, em 03/02/2026, às 04:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12774373** e o código CRC **50561420**.

SEI nº 12774373

VOTO

PROCESSO: 00058.089742/2025-77

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Trata-se de contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, proposta pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

Em consonância com o Decreto Presidencial nº 11.171, de 11 de agosto de 2022, que designa esta Agência Reguladora como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização dos serviços explorados no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, bem como, com a Solução Consensual de Controvérsias estabelecida no âmbito da SECEX/Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme TC nº 007.309/2024-4 e Acórdão nº 1593/2023 TCU Plenário, o objetivo da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados pela Contratada, no que diz respeito à assessoria para o leilão da venda assistida, relacionado à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

Considerando a regularidade jurídica do procedimento atestada pela Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC (SEI 12728526 e 12728532) e, como bem destacou o Relator, que não há previsão de desembolso de recursos orçamentários por parte da ANAC, acompanho o voto do Diretor Presidente Relator Tiago Chagas Faierstein, registrado no SEI 12774369 e 12774373.

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 04/02/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12806732** e o código CRC **D738BDE8**.

SEI nº 12806732



VOTO

PROCESSO: 00058.089742/2025-77

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Acompanho o voto do Relator (SEI 12774373).

É como voto.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Diretor**, em 05/02/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12796839** e o código CRC **B90BC2B4**.

SEI nº 12796839

VOTO

PROCESSO: 00058.089742/2025-77

RELATOR: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Trata-se de contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), CNPJ 09.346.601/0001-25, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à realização de leilão, cunhado como Venda Assistida, referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão), com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, conforme proposta pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

A realização do leilão de Venda Assistida se faz necessária para cumprimento da Solução Consensual de Controvérsias (SCC) definida no âmbito da SECEX/Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme TC nº 007.309/2024-4, em decorrência do Acórdão nº 1593/2023 TCU Plenário.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 12386274), elaborado pela equipe de planejamento da contratação, detalha as necessidades e os requisitos da contratação, justificando a escolha da B3 com base em sua expertise e capacidade técnica. E o Termo de Referência - TR (SEI nº 12387194) apresenta as condições gerais e os requisitos da contratação, bem como o modelo de execução dos serviços.

Cabe ressaltar que o ônus da contratação, de R\$ 1.058.208,27 (um milhão, cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos), será arcado pelo proponente vencedor do leilão e, portanto, não há previsão de desembolso de recursos orçamentários por parte da ANAC, conforme informado no ETP e no TR.

Considerando a regularidade jurídica do procedimento atestada pela Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC (SEI 12728526 e 12728532), **acompanho o Voto SEI nº 12774373 do Diretor Tiago Chagas Faierstein, relator do processo.**

É como voto.

RUI CHAGAS MESQUITA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita, Diretor**, em 06/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12822962** e o código CRC **35846379**.

SEI nº 12822962

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

1. Certifico o resultado da apreciação da matéria abaixo na 5ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 02 a 06.02.2026:

Processo	00058.089742/2025-77
Assunto	Proposta de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao leilão da venda assistida referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL
Relator	Diretor-Presidente, Tiago Faienstein
Deliberação	Aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto DIR-P (12774373), a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da B3 S.A., para a prestação do serviço técnico especializado, na forma de assessoria ao leilão da venda assistida referente à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 - SBGL

2. À Superintendência de Administração e Finanças, em restituição.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Motta Rezende, Chefe da Assessoria Técnica**, em 09/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12840805** e o código CRC **23AE6AF7**.